PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. .....DE..... DE ..... DE 2017.

"Altera a redação do artigo 42 da Lei 2620 de 1990, dada pela Lei 5538 de 31 de dezembro de 2008."

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do artigo 42 da Lei n° 2620 de 27 de abril de 1990, dada a Lei n°5538 de 31 de dezembro de 2008 que passando a ter a seguinte redação:

Art. 42º – Ao substituto fará jus o vencimento do cargo isolado de provimento efetivo, do cargo em comissão ou do valor da função gratificada a partir do primeiro dia da substituição.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Sant'Ana do Livramento, de de 2017.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: **"Altera a redação do artigo 42 da Lei 2620 de 1990, dada pela Lei 5538 de 31 de dezembro de 2008."**

Tem como finalidade regularizar a contrapartida financeira para o servidor que venha substituir outro em prazo menor de trinta dias, conforme vigora atualmente o Estatuto do Servidor Publico em seu artigo 42 pela redação 5538 de 31 de dezembro de 2008. Até então, o servidor que substitui outro colega com atribuições mais relevantes e alvo de responsabilização nada percebe quando a substituição for inferior a trinta dias, ficando a mercê de um apontamento ou responsabilização por qualquer ato perfectibilizado sem ter a devida contrapartida.

Portanto, há necessidade de alteração do artigo 42 do Estatuto do Servidor Publico neste aspecto pois conforme redação atual dada pela Lei Municipal n°5538 de 31 de dezembro de 2008, expressa que a contrapartida financeira dar-se-á tão somente após trinta dias de substituição, o que prejudica frontalmente o servidor que venha a substituição, o que prejudica frontalmente o servidor que venha a substituir outro colega com maiores responsabilidades.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 22 de agosto de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal